

ATA DA 3.303ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Aos seis dias do mês de dezembro de 2023, às 9h45, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.303ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Eduardo Tuma, participando os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, João Antonio, Corregedor, Domingos Dissei e Ricardo Torres, a Secretária-Geral Maria Tereza Gomes da Silva, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e a Procuradora Claudia Adri de Vasconcellos. A Corte registrou a presença da Subsecretária de Controle Externo Luciana Guerra. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postas em discussão as atas da Sessão Ordinária 3.300 e da Sessão Extraordinária 3.301, bem como os extratos de ata das Sessões Ordinárias Não Presenciais 48 e 49, os quais foram aprovados, assinados e encaminhados à publicação.

Em seguida, foram submetidas à apreciação do Egrégio Plenário as seguintes medidas:

1) TC/004986/2023 – TCMSP – Resolução 24/2023 – Por unanimidade, fica aprovada a Resolução 24/2023, que dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização, para o exercício 2024, e dá outras providências.

2) Protocolo 012439/2023 – TCMSP – Maria Arminda Gonçalves Pinto e Mário Masanao Nishimoto – Prorrogação de Comissionamento – Por unanimidade, fica aprovada a prorrogação dos comissionamentos dos servidores deste Tribunal Maria Arminda Gonçalves Pinto, RF 738-2, Auxiliar Técnico de Controle Externo, e Mário Masanao Nishimoto, RF 963, Agente de Controle Externo, para que, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens de seus cargos, sem ressarcimento, permaneçam prestando serviços à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de dezembro de 2024.

A Presidência registrou a movimentação de processos de seu Gabinete, no mês de novembro de 2023, indicando a entrada de 173 processos e a saída de 221, entre os quais estão incluídos 199 julgamentos. Registrou, ainda, a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Domingos Dissei, no mesmo mês, indicando a entrada de 382 processos e a saída de 231, entre os quais estão incluídos 169 julgamentos.

O Conselheiro Corregedor João Antonio propôs ao Egrégio Plenário a expedição de ofício ao Sr. Prefeito com questionamentos sobre a privatização da SABESP. A medida foi referendada à unanimidade.

Após, foi submetida à apreciação do Colegiado a emissão de dois **alertas** pelo Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim:

a) À SME, para que detalhem critérios de aquisição, periodicidade e forma de disponibilização dos itens de higiene; À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, encaminhando cópia do Relatório de Inspeção, para conhecimento e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, para que se integrem ao Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, de âmbito nacional; encaminhamento do Relatório da Subsecretaria de Controle Externo e do referido alerta à Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 28/2023), com vídeo, para que se investigue a prática de crimes de violência em todas as suas formas contra as mulheres, bem como casos de assédio sexual contra as mulheres; à Vereadora Sandra Tadeu, da Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento e para propiciar elementos para: I - atualização da legislação municipal de forma que a distribuição dos itens de higiene não se limite à disponibilização para uso apenas no ambiente escolar, mas assegure atendimento completo à necessidade de quem os recebe; II - aplicação da legislação federal com relação às pessoas em situação de vulnerabilidade e em situação de rua. A medida foi referendada à unanimidade.

b) TC/010503/2022 e TC/010505/2022 – Ao Senhor Prefeito, ao Senhor Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aos responsáveis pela implantação e fiscalização dos Programas Reencontro e de disponibilização de Vagas de Hotel, ambos voltados ao Acolhimento à População de Rua, reiterando os ofícios expedidos nos citados autos, a fim de que adotem providências e, em 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos em relação aos Relatórios da Auditoria deste Tribunal, bem como sobre a notícia de que houve rescisão contratual e contratação emergencial para gestão de Vilas do Programas Reencontro. A medida foi referendada à unanimidade.

Na sequência, nos termos do artigo 31, parágrafo único, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, foi submetida a **referendo** do Egrégio Plenário a seguinte matéria:

TC/012754/2023 – Retomada – RELATOR: Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim – Representação interposta em face do Edital de Pregão 09/Smads/2023 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Valdirene Nunes de Trindade – Contratação de Pessoa Jurídica especializada no desenvolvimento de

ações de identificação e cadastramento das famílias de baixa renda na cidade de São Paulo no CADUnico, BDC ou qualquer outro banco de dados a ser instituído, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Resultado: Por unanimidade, está referendado o despacho prolatado pelo Conselheiro Roberto Braguim – Relator que, em caráter excepcional, revogou a medida cautelar de suspensão do edital de Pregão Eletrônico 09/Smads/2023 e autorizou a retomada do certame, condicionando-a ao atendimento das alterações determinadas; determinou à Subsecretaria de Controle Externo que acompanhe, quando da republicação do Edital, se foram operadas as referidas modificações e adotadas as recomendações indicadas, nos termos do voto do Relator.

ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1) TC/020047/2019 – Secretaria Municipal das Subprefeituras/Subprefeituras Itaim Paulista e Itaquera e Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se os Contratos 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03-SUB-IQ/2019, cujos objetos são a prestação de serviços de limpeza de galerias, córregos e canais, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes (Advogados de Era Técnica: André Santana Navarro OAB/SP 300.043 e Stella Rolemberg Corrêa OAB/SP 147.582 – Santana Navarro Sociedade Individual de Advocacia – peça 304).

O Conselheiro Roberto Braguim – Relator julgou irregulares as execuções dos Contratos 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019, nos períodos e valores analisados, deixando, porém, de aplicar pena de multa aos fiscais dos contratos, por entender que as falhas não decorrem de dolo ou má fé dos servidores envolvidos. Acolheu como determinações as propostas de recomendações identificadas nos itens 4.8 até 4.11 do Relatório Conclusivo da Auditoria. Determinou à Secretaria Municipal das Subprefeituras e às Subprefeituras

Itaim Paulista/Sub-IT e Itaquera/Sub-IQ que envidem esforços máximos para rever e reorganizar os procedimentos internos, aperfeiçoando o planejamento, gestão e fiscalização de suas Licitações e Contratos, a fim de adequá-los às reais necessidades de serviços e locais, bem como a expedição de ofícios à Secretaria Municipal das Subprefeituras, às Subprefeituras envolvidas e à Controladoria Geral do Município, com cópia do Relatório, Voto e Acórdão. **Na fase de votação**, o Conselheiro Ricardo Torres – Revisor solicitou **vista** dos autos, o que foi deferido.

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

Sem processos para relatar.

CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO

Sem processos para relatar.

CONSELHEIRO RICARDO TORRES

1) TC/000690/2023 – Secretaria Municipal de Educação – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 09/SME/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite em pó integral, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **2) TC/000826/2023** – Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda. – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 09/SME/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite em pó integral. (*Tramitam em conjunto*) (Advogados de Milk Vitta e de André N. Sader: João Fernando Lopes de Carvalho OAB/SP 93.989, Alberto Luis Mendonça Rollo OAB/SP 114.295 e outros – peças 02 e 03).

Resultado: Por unanimidade, é conhecida a representação, ante o preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade, notadamente no que diz respeito à comprovação documental dos fatos e a prova de existência legal da Entidade Representante. No mérito, é acolhido o Pregão Eletrônico 09/SME/2023 pela ausência de achados de auditoria, bem como é julgada improcedente a representação, pela aplicação da Súmula 06/2020 desta Corte, nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS DE REINCLUSÃO

O Conselheiro Presidente Eduardo Tuma comunicou ao Egrégio Plenário que devolverá os processos restantes de sua pauta de reinclusão, conclusos para proferir voto de desempate, oportunamente. Sua Excelência, nos termos do artigo 157, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, incluiu em pauta os seguintes processos:

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO TUMA

1) TC/000173/1998 – Secretaria Municipal de Habitação e Erevan Engenharia Ltda. – TAs 5º/2000 (prorrogação de prazo e adoção de cronograma físico-financeiro) e 6º/2000 (adoção de planilha orçamentária) relativos ao Contrato 32/1997-Habi, no valor de R\$ 18.005.938,41, julgado em 18/04/2001 – Execução das obras de construção de 1.014 unidades habitacionais nos setores 1, 2, 3 e 4 e a execução das obras de infraestrutura urbana nos setores 1, 2, 3, 4 e 5 na área denominada Inácio Monteiro, localizada na Avenida Guilherme de Abreu Sodré, no Município de São Paulo.

2) TC/002344/2005 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Gerson Luis Bittencourt e da Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) interpostos em face do V. Acórdão de 13/09/2012 – Relator Conselheiro Edson Simões – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) e São Paulo Transporte S.A. – Contrato 236/2004-SMT.GAB – Continuidade da implantação do Programa do Subsistema Estrutural Média Capacidade – VLP, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, correspondente à 1ª Etapa da Linha I – trecho Parque Dom Pedro II/Sacomã e à 2ª etapa da Linha I – Ramal Vila Prudente/Extensão São Matheus.

3) TC/003248/2005 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, da Construtora Andrade Gutierrez, da São Paulo Transportes, do Consórcio Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez, da Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito), de Ana Maria de Andrade, de Gerson Luis Bittencourt, de Jilmar Augustinho Tatto, de José Evalso Gonçalo, de Vanice Maria Cobêro dos Santos, de Vera Lúcia Conceição Caprioli Gutierrez e de Waldomiro Carlos Moreira interpostos em face do V. Acórdão de 13/09/2012 – São Paulo Transporte S.A. e Consórcio Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez – Concorrência 30/2003 – Contrato 2004/86 – Termo de Retirratificação 2004/A-136 – Prestação de

serviços de execução das obras remanescentes da implantação da infraestrutura necessária à operação na linha Parque Dom Pedro II – Sacomã, Grupos de Linha I, do Subsistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Média Capacidade do Município de São Paulo.

4) TC/003004/2005 – Recursos da São Paulo Transporte S.A., de Uilson de Araújo Barbosa, de Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, de Janaína Schoenmaker, de José Orbino Martins Ganacia, de Eliel Rodrigues Marins e de Maurício Thesin interpostos em face do V. Acórdão de 16/05/2012 – São Paulo Transporte S.A. e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. – Concorrência 24/2003 – Contrato 2004/73 – Fornecimento, instalação e manutenção das Estações de Transferência do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Paulo – Agrupamento II – Área 2.

Devolvidos os autos, o Presidente Eduardo Tuma solicitou à Secretaria-Geral a análise de questões regimentais atinentes aos procedimentos de desempate (e.g. inauguração de nova corrente; alteração de voto) e à ocorrência de prescrição.

CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO, na Presidência, à época.

1) TC/001460/2010 – Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo interpostos em face da R. Decisão da Primeira Câmara da 3ª Sessão Ordinária Não Presencial de 17/10/2019 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e Secure Master Vigilância e Segurança Ltda. – Pregão Eletrônico 02/2009 – Contrato 94/2009 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Resultado: Devolvidos os autos, por unanimidade, são conhecidos os recursos do Órgão Fazendário, por tempestivo, da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, por preencher os requisitos de admissibilidade, e do reexame necessário, por previsão regimental. Por maioria, no mérito, votando o Presidente para efeito de desempate e acompanhando a corrente perfilhada pelo Revisor, é negado provimento aos recursos, nos termos do voto do Conselheiro Roberto Braguim – Revisor. Vencidos, no mérito, os Conselheiros Domingos Dissei – Relator e Eduardo Tuma, que deram provimento parcial, para reconhecer os efeitos econômicos e financeiros produzidos.

2) TC/016486/2019 – Secretaria Municipal das Subprefeituras, Subprefeituras

Aricanduva/Formosa/Carrão, Mooca, Sapopemba e Vila Prudente e Potenza Engenharia e Construção Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se os Contratos 09/SUB-AF/2019, 07/SUB-MO/2019, 07/SUB-SB/2019 e 08/SUB-VP/2019, cujos objetos são a prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes.

Resultado: Devolvidos os autos, por unanimidade, é julgada irregular a execução dos Contratos 09/SUB-AF/2019, 07/SUB-MO/2019, 07/SUB-SB/2019 e 08/SUB-VP/2019, no período e valores analisados. Por maioria, votando o Presidente para efeito de desempate (acompanhando a corrente inaugurada pelo Revisor), deixa de ser aplicada a pena de multa aos agentes públicos. Por unanimidade, é expedida orientação às Subprefeituras envolvidas, para que revejam e reorganizem os procedimentos internos. Por unanimidade, é determinado o envio dos Relatórios de SFC e do relatório e voto do Relator e do Acórdão à Secretaria Municipal das Subprefeituras (gestora da Ata de Registro de Preços), para subsidiar estudos a respeito da escolha de modelo de Contratação. É determinado o envio de ofícios à Secretaria Municipal das Subprefeituras, às Subprefeituras envolvidas e à Controladoria Geral do Município, com cópia do relatório e voto do Relator e do Acórdão, nos termos do voto da Conselheira Substituta Daniela Cordeiro – Relatora, que fica vencida tão somente quanto à aplicação da multa.

3) TC/002233/2017 – Sergio Machado Reis – Secretaria Executiva de Comunicação – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 01/Secom/2016, cujo objeto é a contratação de serviços especializados na gestão de informações. **4) TC/000834/2016** – Secretaria Executiva de Comunicação – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 01/Secom/2016, cujo objeto é a contratação de serviços especializados na gestão de informações, contemplando a função de buscas rápidas de notícias e a transcrição na íntegra das informações monitoradas, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito. *(Julgados os autos, retorno à pauta por tramitar em conjunto com o item 3).* **5) TC/007925/2016** – Secretaria Executiva de Comunicação e Boxnet Serviços e Informações Ltda. – Pregão Eletrônico 01/Secom/2016 – Contrato 06/Secom/2016 – Prestação de serviços especializados na gestão de informações mérito. *(Julgados os autos, retorno à pauta por tramitar em conjunto com o item 3).* **6) TC/000209/2017** – Secretaria Executiva de Comunicação – Boxnet Serviços de Informações Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar a regularidade do edital do

Pregão Eletrônico 01/Secom/2016, cujo objeto a contratação de serviços especializados na gestão de informações mérito. *(Julgados os autos, retorno à pauta por tramitar em conjunto com o item 3).*

Adiada a devolução dos processos.

7) TC/015476/2020 – (M.G.P.) Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Subprefeitura Itaim Paulista e Laforma Comércio e Serviços Ltda. – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal relatando supostas irregularidades no Convite 03/Sub-IT/2020 e no Contrato 11/Sub-IT/2020, cujo objeto é a contratação de serviços para reforma da Quadra Rua Vitória do Espírito Santo, Jardim Indaiá (SEI 6040.2020/0001120-0) – Demanda 20200207.

8) TC/015477/2020 – (M.G.P) Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Subprefeitura Itaim Paulista – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal relatando supostas irregularidades no Convite 10/SUB-IT/2020, cujo objeto é a contratação de serviços para revitalização da Praça Possidônio Bastos, localizada na Rua Pereira de Faro com a Rua Eleodoro Essus (SEI 6040.2020/0001121-9) – Demanda 20200208.

Resultado: Devolvidos os autos, por unanimidade, são conhecidas as denúncias apresentadas, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, são julgadas procedentes em parte, ante a ausência de projeto básico, com perda do objeto acerca do descumprimento da Portaria 29/SMSUB/20, no caso do Convite 02/SUB-IT/2020, em razão das providências adotadas pela Unidade Licitante, nos termos do voto da Conselheira substituta Daniela Cordeiro de Farias – Relatora. Por maioria, votando o Presidente para efeito de desempate, deixa de ser aplicada a pena de multa ao Subprefeito Gilmar Souza Santos, ficando nesse tópico vencida a Relatora.

Reassumiu a Presidência o Conselheiro Eduardo Tuma.

CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO

1) TC/004781/2002 – Secretaria Municipal de Serviços e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras) e Construtora Varca Scatena Ltda. – TAs 01/384/Edif/2002 (retificação de objeto), 02/384/Edif/2002 R\$ 4.252.519,29 (red. de R\$ 4.252.547,60 – aprovação de serviços extracontratuais e de preços, extensão, redução e supressão de objeto), 03/384/Edif/2002 R\$ 5.678.263,38 (red. de

R\$ 5.678.279,30 – prorrogação de prazo, aprovação de serviços extracontratuais e de preços, extensão, redução e supressão de objeto), 04/384/Edif/2002 (retificação de objeto), 05/384/Edif/2002 R\$ 6.205.174,66 (red. de R\$ 6.205.188,69 – aprovação de serviços extracontratuais e de preços, extensão, redução e supressão de objeto), 06/384/Edif/2002 R\$ 4.616.807,10 (red. de R\$ 1.016.976,65 – prorrogação de prazo, aprovação de serviços extracontratuais e de preços, extensão, redução e supressão de objeto), 07/384/Edif/2002 (prorrogação de prazo), 08/384/Edif/2002 R\$ 7.694.077,18 (red. de R\$ 4.928.169,25 – aprovação de serviços extracontratuais e de preços, extensão e redução de objeto), 09/384/Edif/2002 (prorrogação de prazo), 10/384/Edif/2002 R\$ 3.126.915,80 (red. de R\$ 3.126.965,65 – aprovação de serviços extracontratuais e de preços, extensão, redução e supressão de objeto), 11/384/Edif/2002 (prorrogação de prazo) e 12/384/Edif/2002 R\$ 6.916.575,63 (red. de R\$ 4.238.547,98 – aprovação de serviços extracontratuais e de preços, extensão, redução e supressão de objeto), relativos ao Contrato 384/Edif/2002, no valor de R\$ 40.667.846,32, julgado em 30/04/2014 – Execução dos serviços e obras para construção dos Centros Educacionais Unificados – CEUs São Mateus, São Rafael e Inácio Monteiro – Lote V.

Sob a Presidência em exercício do Conselheiro Roberto Braguim, o Conselheiro João Antonio devolveu os autos, após vista que lhe fora concedida na 3.170ª S.O., sugerindo ao Conselheiro Eduardo Tuma – Relator o exame da incidência da prescrição no referido processo, em conformidade com a Resolução 10/2023, deste Tribunal. O Relator, nos termos do artigo 172, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, solicitou a **retirada de pauta** dos autos, o que foi deferido.

Reassumiu a Presidência o Conselheiro Eduardo Tuma.

2) TC/000798/2004 – Embargos de declaração de José Evaldo Gonçalo e de Eliel Rodrigues Marins opostos contra o V. Acórdão de 03/03/2021 – São Paulo Transporte S.A. e Banco do Brasil Tecnologia e Serviços S.A. (atual Cobra Tecnologia S.A.) – Contrato 2003/107 – Prestação de serviços de processamento e apoio logístico, incluindo a gerência de rede e de infraestrutura de comunicação, processamento e armazenamento de dados, incluindo sua implantação, operação e manutenção, para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo e do Centro de Controle Integrado de Transporte de Tráfego. (Advogados do BB: Índio Brasil Leite OAB/DF 19.624, Rita de Cassia Corazza Laureano OAB/RJ 153.811, Vinicius Dasinger Bittencourt

OAB/RJ 130.820 e outros – peças 29 e 30) (Advogados de Gerson L. Bittencourt, Eliel R. Marins e José E. Gonçalo: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano OAB/SP 90.846, Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999, Juliana Wernek de Camargo OAB/SP 128.234 e outros – Teixeira Ferreira e Serrano Advogados – peça 57, págs. 157 a 159 e 347) (Advogados da SPTrans: Carolina Vilela Santoro de Castro Viana Jacob OAB/SP 227.438, Laura Lopes de Araújo Maia OAB/SP 128.010, Viviane Ribeiro Nubling OAB/SP 117.930 e outros – peça 57, págs. 311 e 312)

O Conselheiro João Antonio devolveu os autos, após vista que lhe fora concedida na 3.295ª S.O., sugerindo ao Conselheiro Roberto Braguim – Relator o exame da incidência da prescrição nos presentes autos, em conformidade com a Resolução 10/2023, deste Tribunal. O Relator, nos termos do artigo 172, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, solicitou a **retirada de pauta** do processo, o que foi deferido

A seguir, foi deferido pedido dos Conselheiros ao Egrégio Plenário, para que o prazo para devolver os processos da pauta de reinclusão fosse adiado, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária 3.304, para o próximo dia 13 de dezembro de 2023, às 9h30, bem como para a Sessão Especial 3.305, que se destina à eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor desta Corte, no dia 18 de dezembro de 2023, às 9h30.

Por meio da publicação desta ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Nada mais havendo a tratar, às 12h25, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Maria Tereza Gomes da Silva, Secretária-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;
JOÃO ANTONIO – Corregedor;
RICARDO TORRES – Conselheiro;
CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda.